

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL**

**LEI Nº 5.049, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.**

(Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei n.º 4020/95, alterada pela Lei n.º 4.570/98, que “autoriza a Prefeitura Municipal a proporcionar incentivos e serviços ao desenvolvimento industrial e comercial do Município de Piracicaba” e dá outras providências).

**JOSÉ MACHADO**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I N º 5 0 4 9**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei n.º 4.020, de 28 de dezembro de 1.995, alterado pelo art. 1º da Lei n.º 4570, de 27 de novembro de 1998, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“**§ 4º.** Para a realização das obras a que se refere o § 3º, supra, os donatários das áreas referidas no inciso I, do § 1º deste artigo, poderão constituir associação civil, sem fins lucrativos, que os representará perante o Poder Executivo.

**§ 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as associações criadas nos termos e para os fins do § 4º deste artigo, cujos termos constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.” **(NR)**

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 4020, de 28 de dezembro de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo único** - Para eficácia do presente artigo, os terrenos recebidos por doação não poderão ser objeto de transferência, a qualquer título, antes de decorridos 5 (cinco) anos contados após a data de outorga definitiva da escritura de doação ao interessado.” **(NR)**

**Art. 3º.** Ficam acrescidos, à Lei n.º 4.020, de 28 de dezembro de 1.995, os arts. 3-A e 3-B, com as seguintes redações:

**“Art. 3-A** - Deferida a habilitação do interessado, o Poder Executivo firmará, no prazo de 60 (sessenta) dias, instrumento particular de promessa de doação, no qual constarão as obrigações do promissário-donatário, compatíveis com as informações pelo mesmo prestadas no processo de habilitação.

**§ 1º** - Considerar-se-á o interessado imitido na posse do imóvel tão logo seja firmado o instrumento particular de promessa de doação a que se refere o “*caput*” deste artigo.

**§ 2º** - O instrumento particular de promessa de doação se constitui no documento hábil para que o interessado ingresse com pedido de alvará de construção na Secretaria Municipal de Obras, bem como para expedição do visto de conclusão ou habite-se, uma vez atendidas as demais condições legais.

**Art. 3-B** - Uma vez implementadas as condições contidas no instrumento particular de promessa de doação e desde que realizadas as obras mencionadas no § 1º, do art. 1º desta Lei, obriga-se o Município através do Poder Executivo, a outorgar a definitiva escritura de doação ao interessado.” **(NR)**

**Art. 4º** - Os interessados que já tiveram sua habilitação deferida para os fins da Lei n.º 4.020, de 28 de dezembro de 1995, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para reformular seus projetos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal de Expansão Industrial e Comercial, cabendo ao Prefeito Municipal deferir ou não as alterações propostas.

**Parágrafo único.** Para os interessados que já tiveram sua habilitação deferida e cujos projetos não sofreram quaisquer modificações, exigir-se-á, exclusivamente, declaração ratificadora do projeto já aprovado, fluindo, da data em que a mesma for apresentada ao COMEDIC, o prazo para o cumprimento do disposto no “*caput*” do art. 3-A, da Lei nº 4020, de 28 de dezembro de 1995.

**Art. 5º** - Considerando que os lotes resultantes da implantação dos Distritos Industriais criados pela Lei Complementar nº 101, de 30 de dezembro de 1998 e Lei 4.244, de 30 de dezembro de 1996, com nova redação dada pela Lei nº 4.589, de 14 de dezembro de 1998 são de propriedade exclusiva do Município de Piracicaba, fica a Secretaria Municipal de Obras, uma vez aprovados os respectivos projetos pelos órgãos competentes, autorizada a expedir alvará de aprovação final para fins de registro dos Loteamentos Industriais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de outubro de 2001.

**JOSÉ MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

**ROBERTO DOS SANTOS SPOTO**  
**Secretário Municipal de Obras**

**ORLANDO JOSÉ BERTO**  
**Secretário Municipal da Indústria e do Comércio**

**ARTHUR EMÍLIO DIANIN**  
**Procurador Geral do Município**

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

**SILVANI LOPES DE CAMPOS**  
**Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativo**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTÃO AUTORIZADOS A FAZER A ASSOCIAÇÃO  
DOS PROMISSÁRIOS DONATÁRIOS DO DISTRITO INDUSTRIAL  
..... E O MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

O Município de Piracicaba, representado por seu Prefeito Municipal, Economista José Machado, brasileiro, casado, portador do CPF nº 367.057.808-00 e RG nº 3.789.737, e a Associação dos Promissários-Donatários do Distrito Industrial ....., representada por ....., nos termos de seu Estatuto Social, com base na Lei nº 4.020/95 e suas alterações, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 – Realização de obras de infra-estrutura nos Distritos Industriais de Piracicaba, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal e da Iniciativa Privada.

1.2 – Em razão da especificidade de cada um dos Distritos Industriais, as partes firmarão Termos Aditivos que consignarão as metas a serem atingidas.

1.3 – Poderão ser assinados tantos Termos Aditivos quantos forem necessários, dentro do objeto aqui definido, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

**CLÁUSULA 2ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS CONVENENTES**

2.1 – As responsabilidades das convenentes serão definidas em Termos Aditivos.

2.2 – As partes garantirão, uma à outra, o estabelecido neste Convênio e em seus Termos Aditivos.

**CLÁUSULA 3ª - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO**

3.1 – Para a administração do presente Convênio, cada uma das partes designará um coordenador, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

4.1 – A duração deste Convênio não poderá ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

4.1.1 - Os Termos Aditivos deste Convênio consignarão vigência conforme prazo estipulado no cronograma de execução de obras de infra-estrutura de cada um dos Distritos Industriais.

4.2 – Este instrumento poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação prévia, por escrito, de, pelo menos, 60 (sessenta) dias.

4.3 – O Convênio ora firmado poderá ser rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas e ou de seus Termos Aditivos, independentemente de interpelação judicial.

#### **CLÁUSULA 5ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – Este Convênio não impede que as partes realizem acordos semelhantes com outras entidades.

5.2 – Os recursos para cobertura do presente Convênio correrão por conta de dotações próprias vigentes em cada exercício.

5.3 – Fica eleito o foro da comarca de Piracicaba para dirimir questões eventualmente levantadas em decorrência do presente Convênio.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as convenientes e as testemunhas.

Piracicaba,

**JOSÉ MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

.....  
**P/Distrito Industrial .....**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**